Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.524, DE 29 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de Tributo Municipal.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de maio do corrente ano, o pagamento da primeira parcela do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA, correspondente ao mês de abril de 1.985, isento de juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29 de abril/1.985.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 26, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 290485.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo